ľ
Ļ
١
Ļ
Ļ
í
1

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
_	
Flc N0	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº534/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1532/2008.
 Apensos: Processo nº 5972/2008.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui4- Órgão: SEMOSBH
- **5- Exercício:** 2007
- **6- Responsáveis:** Paulo Ricardo Rocha Farias (Ordenador de Despesa), Irapuan Cesar Barroncas Saunier (Ordenador de Despesa) e Marcellos Lucio Rocha Marciao (Ordenador de Despesa)
- (Ordenador de Despesa) **7- Unidade Técnica**: DICAD/MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1944/2017-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. SEMOSBH. Exercício de 2007.

Regularidade com ressalvas. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal da SEMOSBH e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação SEMOSBH.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Irapuan Cesar Barroncas Saunier, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007, da

	spede e informe o código: BassatsEC.OBAFETOE.OBAAOD71.448BEAFE
Ä	世
2	L
$\overline{\circ}$	ДΔ
talmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ά
0	7
2	ц
٣	ž
B	ž
	ă
띪	ç
₹	ij
≶	ď
Ô	0
<u>Ö</u>	ĕ
E	ţ
ō	2.
ď	٥
벌	۵
ne	ģ
폂	ov hr/cn
₫	2
þ	2
ğ	5
.≝	ą
ass	+
<u>-</u>	ŧ
ō	200
əut	ز
Ĕ	è
ŏ	‡
ŏ	4
ste	0
Este documento foi assinado digitalmer	//-rathd atia o assesse sisonesialur
	0
	2
	.0
	2
	ŝ
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº534/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcellos Lucio Rocha Marciao, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação SEMOSBH.
- 40.4. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal da SEMOSBH e Ordenador de Despesas, à época, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 01, 02, 04, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Relatório Conclusivo da DICOP, às fls. 1176/1187, no valor de 5.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Irapuan Cesar Barroncas Saunier, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 do Relatório Conclusivo da DICOP, às fls. 1176/1187, no valor de 2.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10.6. Aplicar Multa** ao Sr. Marcellos Lucio Rocha Marciao, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da

	I.A.O. BO3345EC.CBAFE70E.CBA40D71.448BE4EE
	7
	ă
	ž
	-
	2
	7
	ď
	۲
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	۳
≥	L
$\overline{\circ}$	Д
Ш	ά
2	ے
2	SF
Ë	3
Щ	ဗ
~	α
Щ	۶
⋝	ڗ
⋧	
Ö	DO O OÓDIGO. BOSSASEO OB DEEZO
\approx	2
ш	f
mente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	an on hr/enada a informa
e	٩
ent	ď
Ĕ	'n
Ħ	2
umento foi assinado digitaln	ξ
용	۶
ľ	ic and ethics
SSi	ļ
œ.	÷
ō.	ō
윧	Š
ne	1
ž	ŧ
ĕ	٩
ē	Ū
Este documento	0
	00
	á
	0
	nonferêncie acesse o site http://cor
	rôr
	β
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº534/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, no montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 do Relatório Conclusivo da DICOP, às fls. 1176/1187, no valor de 2.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

- 10.7. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE/AM) para que o Senhores Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal da SEMOSBH e Ordenador de Despesas, à época; Irapuan Cesar Barroncas Saunier, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época; e Marcellos Lúcio Rocha Marcião, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.8.** Julgar **IMPROCEDENTE a Denúncia** anexada aos autos do Processo nº. 5972/2008, pelas razões expostas acima;

10.9. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- Encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação SEMOSBH, as cópias autênticas das peças emitidas pela DICOP, pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
- Notifique os Senhores Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal da SEMOSBH e Ordenador de Despesas, à época; Irapuan Cesar Barroncas Saunier, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época; e Marcellos Lúcio Rocha Marcião, Subsecretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.

	ÓJIGO: BG3344FC-CBAFF70F-CBA40D71-448BF4FF
	۲
Imente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	E70E
တ	7
Ö	ζ
R	Ī
뿚	2
ĕ	g
oor ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILV	lta toe am dov br/spede e informe o códido: B033,
₹	بخ
$\stackrel{>}{\sim}$	
$\frac{8}{2}$	9
E	ţ
por	٥.
je	d
me	/cu
jital	2
Ę	any hr/enada a informa
ago	8
ssin	4
ă.	+
ento foi assinado di	one and edition
jen	ر/ر
CCI	#2
မွ	4
Este documento	0
ш	000
	noferência acece
	0.0
	rôn,
	þ
	C

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORD	AUS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº534/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Maio de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral